

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.877, DE 4 DE ABRIL DE 1967

Atribui à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior a coordenação das medidas de recuperação da área assolada de Caraguatatuba e de planejamento integral da Região, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a urgência da recuperação da área assolada de Caraguatatuba e da reabilitação sócio-econômica da Região compreendida pelos Municípios de Caraguatatuba — Ubatuba — São Sebastião — Ilhabela;

Considerando que incumbem ao Estado as providências e o planejamento regional a ser integrado no planejamento geral do Estado, já iniciado pelo atual Governo;

Considerando a inconveniência de medidas isoladas e transitórias e as vantagens de soluções planejadas, globais e definitivas, que promovam o reerguimento da Região, a cargo do Estado e dos Municípios que a compõem;

Considerando a necessidade de coordenação, nessa emergência, das atividades das diversas Secretarias de Estado na recuperação da área assolada, notadamente as de Transportes, Serviços e Obras, Saúde, Agricultura e Turismo, bem como da elaboração e execução de estudos e projetos para o reerguimento sócio-econômico dessa Região;

Considerando que os Municípios interessados e órgãos federais deverão participar da recuperação integral da Região;

Considerando que nem todas as obras e serviços podem ser diretamente executados pelos órgãos públicos, exigindo contratações com particulares, sob orientação e supervisão do Estado, em regime urgente e excepcional de trabalho;

Considerando, finalmente, que a recuperação da área assolada é de caráter prioritário e não comporta delongas administrativas, por decorrer de uma situação de calamidade pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior a coordenação das medidas de recuperação da área assolada de Caraguatatuba e do planejamento integral da Região compreendida pelos Municípios de Caraguatatuba — Ubatuba — São Sebastião — Ilhabela, e criado o "Escritório para a Recuperação de Caraguatatuba" (ERC), subordinado à mesma Pasta.

Artigo 2.º — Compete ao Secretário do Interior, como Coordenador das medidas previstas no artigo 1.º:

I — Coordenar todas as atividades destinadas à recuperação da área de Caraguatatuba e à reabilitação daquela Região;

II — Organizar, instalar e superintender o ERC, dotando-o de estrutura e pessoal adequados à realização dos trabalhos;

III — Receber, gerir e aplicar os recursos públicos ou particulares destinados especificamente àquela Região;

IV — Requisitar, em caso de emergência, bens e serviços necessários à ordem pública e ao abastecimento da população da Região;

V — Firmar convênios com instituições financeiras e demais entidades, públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos financeiros e técnicos para a Região;

VI — Firmar convênios com os Municípios da Região, para cooperação nas obras, serviços e atividades de seu peculiar interesse, nos respectivos territórios;

VII — Constituir conselhos ou grupos de trabalho para estudos ou execução de medidas de interesse de cada Município ou da Região;

VIII — Colaborar com as Secretarias de Estado e demais órgãos federais ou municipais empenhados em atividades próprias ou destinadas à recuperação da Região;

IX — Designar ou contratar o Chefe do ERC e estabelecer as normas de seu funcionamento e de contratação do pessoal necessário;

X — Propor ao Governador as demais providências que se tornarem necessárias para o fiel cumprimento deste decreto;

XI — Propiciar meios e fornecer recursos a órgãos ou pessoas, para as atividades de recuperação da Região.

Artigo 3.º — Compete ao ERC:

I — Executar os trabalhos de coordenação das atividades de recuperação da área assolada de Caraguatatuba e de reerguimento sócio-econômico da Região, segundo as normas e instruções expedidas pelo Secretário do Interior;

II — Contratar o seu pessoal no regime da Consolidação das Leis do Trabalho e adquirir o material necessário ao desempenho de suas atribuições;

III — Movimentar, contabilizar e prestar contas dos bens e recursos que lhe forem destinados;

IV — Contratar obras e serviços com particulares, com prévia aprovação do Secretário do Interior;

V — Realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Interior.

Artigo 4.º — O ERC deverá ser organizado e atuar com estrutura e métodos empresariais, visando à maior eficiência e rapidez na prestação dos serviços que lhe incumbem, os quais são considerados prioritários e deverão ser realizados em regime de urgência.

Artigo 5.º — Os depósitos, a escrituração e a prestação de contas do ERC serão feitos separadamente dos da Secretaria do Interior, sob seu controle e fiscalização.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 47.878, DE 4 DE ABRIL DE 1967

Oficializar o 1.º Congresso Nacional da Pecuária

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o 1.º Congresso Nacional da Pecuária a se realizar na Capital do Estado de São Paulo, no período de 16 a 25 de agosto de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 47.879, DE 4 DE ABRIL DE 1967

Acrescenta item ao artigo 1.º do Decreto 21.271, de 27 de janeiro de 1955

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao artigo primeiro do decreto 21.271, de 27 de janeiro de 1955, o seguinte item:

XXVIII — Em casos excepcionais, devidamente justificados, executar as particulares serviços de sua especialidade, necessários ao desenvolvimento de atividades que venham a beneficiar a agricultura ou a educação, mediante proposta fundamentada do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e prévia autorização do Governador do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO

Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral Substituto

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7951	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6185	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras:	
		Chefia	34-2985
		Escritório	36-7396
		Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA	DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS: RUA DA GLÓRIA N. 346

DECRETO N.º 47.880, DE 4 DE ABRIL DE 1967

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 43.456, de 18 de junho de 1964

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

DO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n.º 43.456, de 18 de junho de 1964:

“Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela V da Parte Permanente do Q.C. e do Q.S.A. da Secretaria da Agricultura, os cargos constantes da relação anexa, que fazem parte integrante deste decreto”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data da vigência da citada Lei n.º 7.493, de 27 de novembro de 1962.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 47.452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 9.545, de 17 de novembro de 1966, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificações

			NCR\$
		PARAGRAFO 4.º	
		SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVÊRNO	
		13 — SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA	
		Onde se lê:	
3.2.9.5		Outras Entidades	
1984		Prêmios em Geral	
		2 — Para organização e realização de certames (Lei n.º 978/51)	
		3 — XXIII Salão Paulista de Belas Artes	3.600,00
		Leia-se:	
3.2.9.5		Outras Entidades	
1984		Prêmios em geral	
		2 — Para organização e realização de certames promovidos pelo Estado (Lei n.º 978/51)	
		3 — Prêmio “Governador do Estado”	3.600,00
		SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TURISMO	
		180 — SERVIÇOS DIVERSOS	
		Onde se lê:	
2108		Refrigeradores e aquecedores	
2180		Máquinas e equipamentos para os serviços de escritório e similares	
2181		Equipamentos de defesa contra incêndios	
		Leia-se:	
2103		Refrigeradores e aquecedores	
4.1.2.7		Diversos Equipamentos e Instalações	
2180		Máquinas e equipamentos para os serviços de escritório e similares	
2181		Equipamentos de defesa contra incêndios	

DECRETO N.º 47.867, DE 31 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito especial de NCR\$ 54.172,00, nos termos do artigo 101, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 101, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de NCR\$ 54.172,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros novos), destinado a atender aos encargos decorrentes da aplicação do disposto no artigo 92, da referida lei.

Leia-se:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 101, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Governo do Estado, um crédito especial de NCR\$ 54.172,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros novos), destinado a atender aos encargos decorrentes da aplicação do disposto no artigo 92 da referida lei.